Lei Nº 384/2007 de 29 de junho de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
EM 21 / 06 / 2007
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 013/2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tocantins para o exercício de 2008, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução do orçamento municipal;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2006-2009;

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2006-2009 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2008, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborada levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - Texto da lei;

III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;

VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática; e

VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2008, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2008, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2008 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2008, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento de 2008 poderá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2008.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. No Orçamento de 2008 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2007, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderá criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2008 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20. No exercício financeiro de 2008, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de

pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1° As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2° Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1° deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2008, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2008.

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2008 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2007 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1° Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2° Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 15 de Maio de 2007

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei nº013/2007

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências".

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2008, estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal e dispõe sobre critérios e normas que garantam o equilíbrio das receitas e despesa para o Orçamento do Município, em perfeita consonância com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

O texto legal da proposição disciplina:

- a estrutura do orçamento municipal;
- a elaboração, alteração e execução do orçamento municipal;
- as despesas de pessoal e encargos sociais;
- as condições para concessão de recursos públicos;
- as alterações na legislação tributária;
- as disposições sobre a dívida pública municipal;
- disposições finais.

Integram o projeto de lei:

- Anexo I – metas e prioridades para 2008, em consonância ao Plano Plurianual de 2006-2009;
- Anexo II - metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1° e 2° do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000;
- Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais, elaborada em conformidade com o §3° do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Assim, por se tratar de uma proposição de grande relevância para o planejamento orçamentário municipal, solicitamos aos Nobres Vereadores sua apreciação e aprovação.

Tocantins, 15 de Maio de 2007.

Atenciosamente.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO I
Metas e Prioridades para 2008

Anexo LDO - 2007

Órgão 01: Câmara Municipal de Tocantins

Programa 2 – Ação Legislativa

Equip., Móveis, Utensílios e Veiculo Adquirido
Manutenção das Atividades da Câmara
Manutenção das Atividades do Setor
Obras e Instalações

Órgão 02: Prefeitura Municipal de Tocantins

Programa 1 – Gestão Administrativa

Aquisição de Equipamentos p/ Administração
Aquisição de Equipamentos p/ Assessoria do Governo
Aquisição de Equipamentos p/ Polícia Civil
Aquisição de Equipamentos p/ Policia Militar
Aquisição de Equipamentos p/ Departamento de Fazenda
Aquisição de Imóvel – Finalidade Pública
Aquisição de Veículo p/ Assessoria de Governo
Construção e Reforma de Prédios Públicos
Contratação de Assessoria
Contribuições ao Pasep
Convênio com a Policia Civil
Convênio com a Polícia Ambiental
Convênio com a Policia Militar
Convênio com a Pol~icia Rodoviária
Convênio com o IMA
Gestão Adm do Departamento de Fazenda
Gestão Adm do Departamento de Administração
Gestão Administrativa da Saúde
Gestão Administrativa do Departamento de Obras
Gestão de Assessoria do Governo
Gestão do Setor de Arrecadação
Jornais, Revistas e Periódicos.
Pagamento de Agentes Políticos
Pagamento de Sentenças Judiciarias
Parcelamento do FGTS
Parcelamento do INSS
Parcelamento do Pró Moradia

Programa 3 – Qualidade Total em Educação
Aquisição de Equipamentos p/ Depto. De Educação
Gestão Adm do Departamento de Educação
Aquisição de veículo para o Departamento de Educação

Programa 4 – Educando e Fazendo um Tocantins Melhor

Aquisição de Terreno para Construção de Escola Fundamental
Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental
Aquisição de Equipamentos para o Pré Escolar
Aquisição de Equipamentos para a Creche
Constr. e Reforma da Rede Física do Ens Fundamental
Capacitação de Profissionais da Educação
Constr e Reforma da Rede Física do Ensino Infantil
Cursos de Suplência e Aprendizagem – EJA
Desenvolvimento das Atividades da Creche
Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Desenvolvimento das Atividades da Pré Escola
Desenvolvimento do Transporte Escolar
Distribuição e Enriquecimento da Merenda Escolar
Renovação e Aquis de Frota do Transporte Escolar

Programa 5 – Cultura, Desporto e Vida

Promoção de Eventos Tocantinenses
Apoio ao Desporto Amador
Conservação do Patrimônio Histórico Cultural
Construção da Área de Lazer e Eventos
Construção da Quadra Poliesportiva
Construção e Reforma de Campo de Futebol
Manutenção das Torres Repetidoras de Sinais de TV
Desenvolvimento da Banda de Musica do Município
Desenvolvimento da Biblioteca Municipal
Melhorias na Quadra Poliesportiva Municipal
Aquisição de Equipamentos para Biblioteca Municipal
Aquisição de Equipamentos para a Banda de Música
Implantação de Telecentro
Manutenção de Telecentro

Programa 6 – Tocantins Saudável

Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde
Apoio ao Tratamento Especializado
Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ Saúde
Aquisição de Medicamentos
Aquisição de Veículos para a Saúde
Capacitação de Profissionais da Saúde
Desenvolvimento da Vigilância Sanitária
Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica de Saúde
Desenvolvimento do Controle Epidemiológico
Desenvolvimento do PSF, PCAS/Saúde bucal

Programa 7 – Proteção Social Básica

Aquisição de equipamentos para o CRAS
Bolsa Família e Benefícios de Prestação Continuada
Geração de Emprego e Renda
Atendimento a Criança e Adolescente
Benefícios Eventuais e Emergenciais
Programa de Combate a Carência Nutricional
Fortalecimento da Rede de Proteção Social
Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS
Manutenção Convênios Entidades Cadastradas no CMAS
Socialização dos Idosos

Programa 9 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Desenvolvimento do Conselho de Assistência Social
Desenvolvimento do Conselho Tutelar
Desenvolvimento do Departamento de Ação Social

Programa 10 – Política de Infra-Estrutura Urb e Desenvolvimento

Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas
Contribuição ao Programa Fundomaq
Aquisição de Terreno para Distrito Industrial
Ampliação da Rede de Abast de Água e Esgoto
Ampliação da Rede de Iluminação Pública
Aquis. De Materiais p/ Fabrica Pré Moldados
Canalização de Córregos por Galeria Aberta
Captação e Escoamento de Águas Pluviais
Captação, Tratamento e Distribuição de Água
Construções e Reformas de Habitações Urbanas
Desenvolvimento da Limpeza Pública
Desenvolvimento do Cemitério Municipal
Desenvolvimento de Atividades em Vias Urbanas
Desenvolvimento de Sistema de Esgoto
Revitalização de Parques e Jardins
Ampliação e Reforma de Parques e Jardins
Aquisição de Veículo para Obras e Serviços Urbanos

Programa 11 – Controle de Poluição Ambiental
Revitalização do Rio Paraopeba
Implementação do Horto Florestal

Programa 12 – Apoio a Agricultura e Pecuária

Equipamentos e Materiais Permanentes para Agropecuária
Assistência ao Produtor Rural
Apoio Técnico ao Produtor Rural

Programa 13 – Conservação de Rodovias e Estadas Vicinais

Aquis de Veículo para Conservação de Estradas
Construção e Recuperação de Pontes
Desenvolvimento das Estradas Vicinais
Encascalhamento de Estradas

Órgão 03: Fundo de Previdência – FAPSEM

Programa 1 – Gestão Administrativa

Aquisição de Equipamentos
Gestão Administrativa do FAPSEM
Pagamento da Previdência Básica
Serviço de Consultoria Providenciaria
Sentenças Judiciais

Programa 99 – Reserva de Contingência

Superávit do FAPSEM

ANEXO II
Metas Fiscais

1. Evolução da Receita e Metas para 2008/2010
2. Evolução da Despesa e Metas para 2008/2010
3. Metas Anuais
4. Montante da Dívida Pública
5. Evolução do Patrimônio Líquido
6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos
7. Comparativo dos Exercícios Anteriores
8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita - triênio 2008/2010
9. Avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores
10. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

1. Evolução da Receita e Metas para 2008/2010

Em R$ 1,00

Descrição	2004	2005	2006	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	8.034.097	9.929.959	10.668.281	13.560.401	15.047.839	16.327.304
Receita Tributária	**236.056**	**463.102**	**500.982**	**633.875**	**739.599**	**782.492**
IMPOSTOS	-	-	-	-	-	-
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	69.095	213.617	234.753	287.836	351.912	366.003
Imp. s/ Trans.Inter Vivos B.Móveis Dir.Reais	30.667	42.626	44.146	53.564	59.226	62.328
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	63.576	106.072	101.902	142.689	158.155	169.114
Imp. de Renda Retido na Fonte	42.779	61.153	65.313	83.327	93.177	99.885
TAXAS	-	-	-	-	-	-
Taxa de Licenças Diversas	28.384	33.291	33.047	39.657	42.702	44.989
Taxa de Expediente e Emolumentos	1.555	6.343	21.821	26.802	34.426	40.173
Receita de Contribuição	**621.696**	**512.599**	**484.424**	**840.850**	**898.575**	**1.019.448**
Contribuições do Servidor - FAPSEM	160.364	200.715	163.356	316.277	333.033	380.567
Contribuições Patronais	237.092	-	-	-	-	-
Contribuição da Iluminação Pública	224.240	311.884	321.068	524.573	565.542	638.881
Receita Patrimonial	**319.922**	**536.465**	**371.565**	**584.051**	**657.194**	**684.273**
Outras Receitas de Aluguéis	6.627	1.093	-	-	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários	2.331	44.925	67.792	101.280	126.816	142.407
Fundos de Investimentos Renda Fixa - FAPSE	310.964	480.155	297.825	469.816	514.901	525.738
Fundos de Aplicações em Cotas - FAPSEM	-	10.292	5.947	12.955	15.476	16.128
Receita de Serviços	**190.747**	**289.900**	**348.647**	**448.627**	**516.722**	**564.218**
Serviços de Esgoto	1.451	13.190	22.344	31.963	40.032	45.253
Serviços de Água	189.296	274.834	325.053	414.113	473.617	515.719
Serviços de Cemitério	-	1.876	1.251	2.551	3.073	3.246
Outras Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	**6.528.441**	**7.957.345**	**8.612.048**	**10.657.528**	**11.750.593**	**12.679.863**
Cota-Parte do F.P.M.	3.764.015	4.705.038	5.221.312	6.333.089	6.956.925	7.456.859
Cota-Parte do I.C.M.S. Desoneração - LC 87/9	36.542	33.719	18.775	10.938	12.032	13.235
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.107.717	1.207.724	1.275.433	1.500.339	1.590.770	1.691.861
Cota-Parte do I.P.I.	20.286	21.383	22.163	23.271	23.454	23.893
Cota Parte do Fundo Especial - FEP	42.285	49.175	66.821	82.334	93.718	104.316
Transferências Recursos do Fundeb	379.705	581.645	659.816	838.585	954.508	1.028.948

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36512-000 pmtoc@uai.com.br PABX: (32) 3574-1319 - Tocantins - MG

Cota-Parte do ITR	4.995	4.254	5.452	4.812	4.701	4.794
Transferências da União - SUS	532.298	600.976	681.904	942.359	1.067.563	1.196.774
Cota Parte - IPVA	278.726	324.967	398.160	498.681	548.114	603.438
Transferências do FNDE	25.860	143.688	143.266	239.251	287.759	314.999
Transferências do FNAS	-	3.090	2.797	3.384	3.722	4.095
Comp. Do Esforço Exportador - CEX	4.739	7.296	15.941	22.835	27.505	32.379
Trasnsferências da CIDE	28.301	46.288	45.320	81.136	90.553	102.975
Transferências do Estado - SUS	3.830	27.000	-	-	-	-
Transferências Conv. União - Transporte Esco	8.107	19.760	32.069	48.901	58.894	67.886
Transferências Conv. Estado - Transporte Esc	291.034	31.200	22.013	26.635	29.299	32.229
Transferências da Produção Mineral	-	726	807	976	1.074	1.182
Outras Transferências da União	-	149.414	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**137.234**	**170.548**	**350.616**	**395.471**	**485.156**	**597.010**
Multas e Juros de Mora	5.750	1.504	5.857	7.226	7.360	9.456
Multas pela Infração à Legislação de Trânsito	-	14.379	10.749	20.881	25.311	27.020
Restituições	4.100	5.733	18.024	19.438	24.834	28.647
Receita da Dívida Ativa Tributária	107.524	6.760	100.715	101.773	104.085	139.863
Receita da Dívida Ativa Não Tributáia	-	-	204.649	233.300	309.430	376.473
Outras Receitas - FAPSEM	15.011	90.568	-	-	-	-
Outras Receitas	4.851	51.605	10.622	12.852	14.137	15.551
RECEITAS DE CAPITAL	198.258	95.000	1.162.898	1.830.197	2.013.216	2.214.538
Transferências de Capital	**198.258**	**95.000**	**1.162.898**	**1.511.513**	**1.662.665**	**1.828.931**
Transferências de Convênios da União	198.258	-	780.458	961.513	1.057.665	1.163.431
Transferências de Convênios do Estado	-	95.000	382.440	550.000	605.000	665.500
Operações de Crédito	-	-	-	**300.300**	**330.330**	**363.363**
Operações de Crédito Internas	-	-	-	300.300	330.330	363.363
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	**18.383**	**20.222**	**22.244**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	18.383	20.222	22.244
Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-
RETENÇÃO FUNDEB	(739.048)	(895.179)	(980.654)	(1.509.254)	(1.827.199)	(1.958.816)
Retenção FUNDEB - FPM	(564.602)	(705.755)	(783.196)	(1.160.855)	(1.391.385)	(1.491.372)
Retenção FUNDEB - ICMS LC 87/96	(914)	(5.058)	(2.816)	(2.005)	(2.406)	(2.647)
Retenção FUNDEB - ICMS	(170.797)	(181.158)	(191.317)	(275.012)	(318.154)	(338.372)
Retenção FUNDEB - IPI	(2.735)	(3.208)	(3.324)	(4.266)	(4.691)	(4.779)
Retenção FUNDEB - ITR	-	-	-	(642)	(940)	(959)
Retenção FUNDEB - IPVA	-	-	-	(66.474)	(109.623)	(120.688)
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	529.196	582.115	640.327
Contribuições Patronais para o FAPSEM	-	-	-	529.196	582.115	640.327
Total	7.493.307	9.129.780	10.850.524	14.410.540	15.815.971	17.223.353

Fonte: 2003/2006 - Prestação de Contas Anual

2008/2010 - Receita Estimada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36512-000 pmtoc@uai.com.br PABX: (32) 3574-1319 - Tocantins - MG

2. Evolução da Despesa e Metas para 2008/2010

Descrição	2004	2005	2006	2008	2009	2010
Despesas Correntes	**5.924.655**	**7.105.912**	**8.599.134**	**10.313.138**	**11.344.452**	**12.478.897**
Pessoal e Encargos	3.130.327	3.805.059	4.807.384	6.092.722	6.701.994	7.372.193
Juros e Encargos da Dívida	-	-	3.509	5.500	6.050	6.655
Outras Despesas Correntes	2.794.328	3.300.853	3.788.242	4.214.916	4.636.408	5.100.049
Despesas de Capital	**691.707**	**1.067.707**	**1.741.615**	**3.350.422**	**3.612.491**	**3.756.574**
Investimentos	535.085	827.400	1.556.293	3.266.505	3.520.183	3.655.035
Inversões Financeiras	-	65.000	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	156.622	175.307	185.322	83.917	92.308	101.539
Reserva de Contingência	**-**	**-**	**-**	**746.980**	**859.027**	**987.881**
Total	**6.616.362**	**8.173.619**	**10.340.750**	**14.410.540**	**15.815.971**	**17.223.353**

Fonte: 2004/2006 - Prestação de Contas Anual

2008/2010 - Despesa Estimada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36512-000 pmtoc@uai.com.br PABX: (32) 3574-1319 - Tocantins - MG

3. Metas Anuais

Em R$ 1,00

Descrição	2008	2009	2010
RECEITAS			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	633.875	739.599	782.492
Receita de Contribuições	840.850	898.575	1.019.448
Receita Patrimonial	584.051	657.194	684.273
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	448.627	516.722	564.218
Transferências Correntes	10.657.528	11.750.593	12.679.863
Outras Receitas Correntes	395.471	485.156	597.010
Soma	13.560.401	15.047.839	16.327.304
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	300.300	330.330	363.363
Alienções de Bens	18.383	20.222	22.244
Transferências de Capital	1.511.513	1.662.665	1.828.931
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Soma	1.830.197	2.013.216	2.214.538
Dedução para formação do Fundeb	(1.509.254)	(1.827.199)	(1.958.816)
Sub-total	13.881.344	15.233.856	16.583.026
(-) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	18.383	20.222	22.244
Rend. Aplicações Financeiras	584.051	657.194	684.273
Total das Receitas Fiscais	13.278.910	14.556.440	15.876.509
DESPESAS			
Despesas Correntes	10.313.138	11.344.452	12.478.897
Despesas de Capital	3.343.505	3.604.883	3.748.205
Sub-total	13.656.643	14.949.335	16.227.102
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	5.500	6.050	6.655
Amortização da Dívida	77.000	84.700	93.170
Sub-total	82.500	90.750	99.825
Total das Despesas Fiscais	13.574.143	14.858.585	16.127.277
RESULTADO PRIMÁRIO	(295.233)	(302.144)	(250.768)
(-) Valores pagos de juros nominais	5.500	6.050	6.655
RESULTADO NOMINAL	(300.733)	(308.194)	(257.423)

OBS: Os Resultados Primário e Nominal negativos decorrem da estimativa de arrecadação substancial de Rentabilidade de Aplicações Financeiras do Fundo Previdenciário Municipal que é deduzida das receitas orçamentárias do município, sem contudo afetar a boa gestão pública.

4. Montante da Dívida Pública

Em R$ 1,00

Descrição	2007	2008	2009
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	-	-	-
Parcelamentos	323.839	269.139	197.969
TOTAL	323.839	269.139	197.969

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Em R$ 1,00

Descrição	2004	2005	2006
Ativo Real	5.776.288	7.461.863	9.547.805
Passivo Real	1.032.834	4.577.417	4.645.067
Patrimônio Líquido	4.743.454	2.884.446	4.902.738
Resultado do Exercício	1.324.152	(1.859.008)	2.018.292
Resultado Acumulado	1.811.427	4.743.454	2.884.446

OBS: A partir de 2005, passou a ser lançado no Balanço Patrimonial do Município a Provisão Matemática de Fundo Previdenciário Próprio - FAPSEM, reduzindo o resultado do exercício substancialmente.

6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Em R$ 1,00

Descrição	2004	2005	2006
ORIGEM DOS RECURSOS			
Alienação de Bens	75.967	0	0
APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Investimentos	75.967	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
SOMA	75.967	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	0	0	0

7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R$ 1,00

Descrição	2004		2005		2006	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	371.405	236.056	382.759	463.102	369.581	500.982
Receita de Contribuição	548.012	621.696	282.042	512.599	396.330	484.424
Receita Patrimonial	43.254	319.922	325.003	536.465	595.176	371.565
Receita de Serviços	213.653	190.747	489.828	289.900	298.401	348.647
Transferências Correntes	7.191.455	6.528.441	7.010.927	7.957.345	7.693.126	8.612.048
Outras Receitas Correntes	390.082	137.234	155.244	170.548	226.545	350.616
Sub-Total	8.757.861	8.034.097	8.645.803	9.929.959	9.579.159	10.668.281
Receitas de Capital						
Operações de Crédito		-		-		-
Alienações de Bens		-	62.533	-	15.193	-
Transferências de Capital	297.577	198.258	453.664	95.000	858.275	1.162.898
Outras Receitas de Capital		-		-		-
Sub-Total	297.577	198.258	516.197	95.000	873.468	1.162.898
Retenção Fundeb	(682.588)	(739.048)	(807.000)	(895.179)	(874.369)	(980.654)
TOTAL	8.372.850	7.493.307	8.355.000	9.129.780	9.578.258	10.850.524
DESPESAS						
Despesas Correntes	7.324.000	5.924.655	7.528.900	7.105.912	7.725.905	8.599.134
Despesas de Capital	875.000	691.707	812.500	1.067.707	1.749.809	1.741.615
Reserva de Contingência	1.000	-	13.600	-	102.544	-
TOTAL	8.200.000	6.616.362	8.355.000	8.173.619	9.578.258	10.340.750

8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2008-2010

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	6.067.100	7.010.815	8.034.097	9.929.959	10.668.281	12.030.259	13.560.401	15.047.839	16.327.304
Receita Tributária	**257.135**	**306.221**	**236.056**	**463.102**	**500.982**	**546.072**	**633.875**	**739.599**	**782.492**
IMPOSTOS									
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	113.074	158.156	69.095	213.617	234.753	247.385	287.836	351.912	366.003
Imp. s/ Trans.Inter Vivos B.Móveis Dir.Reais	28.723	31.222	30.667	42.626	44.146	48.151	53.564	59.226	62.328
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	58.264	46.442	63.576	106.072	101.902	119.322	142.689	158.155	169.114
Imp. de Renda Retido na Fonte	35.074	39.927	42.779	61.153	65.313	73.361	83.327	93.177	99.885
					-				
TAXAS									
Taxa de Licenças Diversas	19.673	27.914	28.384	33.291	33.047	38.099	39.657	42.702	44.989
Taxa de Expediente e Emolumentos	2.326	2.560	1.555	6.343	21.821	19.753	26.802	34.426	40.173
Receita de Contribuição	**131.340**	**342.635**	**621.696**	**512.599**	**484.424**	**668.223**	**840.850**	**898.575**	**1.019.448**
Contribuições do Servidor - FAPSEM	-	-	160.364	200.715	163.356	263.115	316.277	333.033	380.567
Contribuições Patronais	-	342.635	237.092	-	-	-	-	-	-
Contribuição da Iluminação Pública	131.340	-	224.240	311.884	321.068	405.108	524.573	565.542	638.881
Receita Patrimonial	**17.748**	**386.476**	**319.922**	**536.465**	**371.565**	**588.990**	**584.051**	**657.194**	**684.273**
Outras Receitas de Aluguéis	14.150	14.806	6.627	1.093	-	-	-	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários	3.599	4.056	2.331	44.925	67.792	75.318	101.280	126.816	142.407
Fundos de Investimentos Renda Fixa - FAPSEM	-	367.614	310.964	480.155	297.825	503.769	469.816	514.901	525.738
Fundos de Aplicações em Cotas - FAPSEM	-	-	-	10.292	5.947	9.904	12.955	15.476	16.128
Receita de Serviços	**587.363**	**185.022**	**190.747**	**289.900**	**348.647**	**386.759**	**448.627**	**516.722**	**564.218**
Serviços de Esgoto	1.988	1.820	1.451	13.190	22.344	23.783	31.963	40.032	45.253
Serviços de Água	139.903	183.202	189.296	274.834	325.053	361.037	414.113	473.617	515.719
Serviços de Cemitério	-	-	-	1.876	1.251	1.939	2.551	3.073	3.246
Outras Receitas de Serviços	445.472	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	**5.028.846**	**5.628.740**	**6.528.441**	**7.957.345**	**8.612.048**	**9.535.109**	**10.657.528**	**11.750.593**	**12.679.863**
Cota-Parte do F.P.M.	3.245.762	3.394.639	3.764.015	4.705.038	5.221.312	5.644.603	6.333.089	6.956.925	7.456.859
Cota-Parte do I.C.M.S. Desoneração - LC 87/96	60.247	51.452	36.542	33.719	18.775	9.944	10.938	12.032	13.235
Cota-Parte do I.C.M.S.	876.155	967.464	1.107.717	1.207.724	1.275.433	1.398.543	1.500.339	1.590.770	1.691.861
Cota-Parte do I.P.I.	23.463	17.779	20.286	21.383	22.163	21.316	23.271	23.454	23.893
Cota Parte do Fundo Especial - FEP	25.417	36.982	42.285	49.175	66.821	72.637	82.334	93.718	104.316
Transferências Recursos do Fundeb	335.152	371.094	379.705	581.645	659.816	723.446	838.585	954.508	1.028.948
Cota-Parte do ITR	6.701	4.398	4.995	4.254	5.452	4.368	4.812	4.701	4.794
Transferências da União - SUS	13.331	465.143	532.298	600.976	681.904	900.624	942.359	1.067.563	1.196.774
Cota Parte - IPVA	224.796	197.896	278.726	324.967	398.160	427.049	498.681	548.114	603.438
Transferências do FNDE	12.981	16.005	25.860	143.688	143.266	184.836	239.251	287.759	314.999
Transferências do FNAS	7.152	-	-	3.090	2.797	3.076	3.384	3.722	4.095
Comp. Do Esforço Exportador - CEX	-	-	4.739	7.296	15.941	17.349	22.835	27.505	32.379
Trasnsferências da CIDE	-	-	28.301	46.288	45.320	65.060	81.136	90.553	102.975
Transferências do Estado - SUS	28.621	53.613	3.830	27.000	-	-	-	-	-
Transferências Conv. União - Transporte Escolar	-	-	8.107	19.760	32.069	37.156	48.901	58.894	67.886

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36512-000 pmtoc@uai.com.br PABX: (32) 3574-1319 - Tocantins - MG

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Transferências Conv. Estado - Transporte Escolar	169.069	52.275	291.034	31.200	22.013	24.214	26.635	29.299	32.229
Transferências da Produção Mineral	-	-	-	726	807	888	976	1.074	1.182
Outras Transferências da União	-	-	-	149.414	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**44.668**	**161.722**	**137.234**	**170.548**	**350.616**	**305.107**	**395.471**	**485.156**	**597.010**
Multas e Juros de Mora	2.182	-	5.750	1.504	5.857	5.715	7.226	7.360	9.456
Multas pela Infração à Legislação de Trânsito	-	-	-	14.379	10.749	15.788	20.881	25.311	27.020
Restituições	3.971	7.344	4.100	5.733	18.024	15.783	19.438	24.834	28.647
Receita da Dívida Ativa Tributária	24.400	32.794	107.524	6.760	100.715	92.417	101.773	104.085	139.863
Receita da Dívida Ativa Não Tributáia					204.649	163.719	233.300	309.430	376.473
Outras Receitas - FAPSEM	-	-	15.011	90.568	-	-	-	-	-
Outras Receitas	14.115	121.584	4.851	51.605	10.622	11.684	12.852	14.137	15.551
RECEITAS DE CAPITAL	155.573	206.996	198.258	95.000	1.162.898	1.663.815	1.830.197	2.013.216	2.214.538
Transferências de Capital	**155.573**	**131.029**	**198.258**	**95.000**	**1.162.898**	**1.374.103**	**1.511.513**	**1.662.665**	**1.828.931**
Transferências de Convênios da União	12.704	-	198.258	-	780.458	874.103	961.513	1.057.665	1.163.431
Transferências de Convênios do Estado	142.869	131.029	-	95.000	382.440	500.000	550.000	605.000	665.500
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	**273.000**	**300.300**	**330.330**	**363.363**
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	273.000	300.300	330.330	363.363
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	**75.967**	-	-	-	**16.712**	**18.383**	**20.222**	**22.244**
Alienação de Bens Móveis	-	75.967	-	-	-	16.712	18.383	20.222	22.244
Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RETENÇÃO FUNDEB	(629.666)	(667.298)	(739.048)	(895.179)	(980.654)	(1.196.009)	(1.509.254)	(1.827.199)	(1.958.816)
Retenção FUNDEB - FPM	(486.864)	(488.174)	(564.602)	(705.755)	(783.196)	(931.360)	(1.160.855)	(1.391.385)	(1.491.372)
Retenção FUNDEB - ICMS LC 87/96	-	-	(914)	(5.058)	(2.816)	(1.641)	(2.005)	(2.406)	(2.647)
Retenção FUNDEB - ICMS	(138.781)	(176.451)	(170.797)	(181.158)	(191.317)	(230.760)	(275.012)	(318.154)	(338.372)
Retenção FUNDEB - IPI	(4.020)	(2.672)	(2.735)	(3.208)	(3.324)	(3.517)	(4.266)	(4.691)	(4.779)
Retenção FUNDEB - ITR						(291)	(642)	(940)	(959)
Retenção FUNDEB - IPVA						(28.441)	(66.474)	(109.623)	(120.688)
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-	-	**481.087**	**529.196**	**582.115**	**640.327**
Contribuições Patronais para o FAPSEM	-	-	-	-	-	481.087	529.196	582.115	640.327
Total	5.593.007	6.550.513	7.493.307	9.129.780	10.850.524	12.979.152	14.410.540	15.815.971	17.223.353

NOTAS:

1. Para a estimativa da receita foi adotado o método estatístico dos mínimos quadrados, que se baseia em observações das ocorrências passadas para se estabelecer uma lei de variação no período e projetá-la para o futuro. Nesse sentido, viabilizando a utilização do método proposto, a coluna do exercício de 2007 não poderá corresponder ao orçamento em vigor, já que para a estimativa de 2008 deve-se excluir a realização da receita e 2001 e incluir a receita arrecadada em 2006.

2. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base o valor arrecadado no exercício de 2006, projetando-se um crescimento de 10% a.a., para 2007, 2008, 2009 e 2010, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados: Transferências do FNAS, Transf. Convênios do Estado para o Transporte Escolar, Transferências da Produção Mineral e Outras Receitas.

3. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base o valor orçado para o exercício de 2007, projetando-se um crescimento de 10% a.a., para 2008, 2009 e 2010, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados: Transferências de Convênios de Capital da União e do Estado, Alienação de Bens Móveis, Operações de Crédito Internas e Contribuições Patronais ao FAPSEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36512-000 pmtoc@uai.com.br PABX: (32) 3574-1319 - Tocantins - MG

9. Avaliação financeira e atuarial do regime próprio de de previdência dos servidores municipais

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Tocantins e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

· contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, calculados sobre seus respectivos salários;

· contribuições mensais dos servidores inativos: não contribuem;

· contribuições mensais dos pensionistas: não contribuem; e

· contribuições mensais do Município de 21,00% sobre a folha de salários dos participantes ativos.

Desta forma, o plano de custeio deverá ser alterado para se adequar a Lei 10.887/04, sobretudo com relação às contribuições de aposentados e pensionistas.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R$ 9.154,53 (não foram considerados os pagamentos de auxílios e a taxa de administração), que corresponde a 27,18% da arrecadação total com contribuição e a excedente financeiro mensal da ordem de 6,80% da folha de salários de servidores ativos.

Este superávit compõe as reservas do plano que, segundo informações dos representantes do RPPS, somam a cifra de R$ 3.424.348,10, impactando na redução do custo suplementar, por amortizar parte das reservas matemáticas necessárias para pagamento de benefícios futuros.

O modelo de financiamento atualmente praticado irá onerar recursos cada vez mais significativos do Tesouro Municipal, tendo em vista a evolução prevista do número de servidores inativos e pensionistas.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições dos servidores e do Governo Municipal devem somar 31,62% da folha de salários, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, publicada em 21 de junho de 2004.

Avaliação Atuarial 46

Observou-se também que o Passivo Atuarial descoberto do Plano é de R$ 9.325.651,11 e para financiá-lo em 35 anos é necessário um acréscimo de 34,64 pontos percentuais, perfazendo um custo total de 66,26% da folha de salários.

A opção de financiamento das reservas em 35 anos, apesar de garantir o equilíbrio previdenciário, irá obrigar a elevação imediata da contribuição, atualmente praticada, a um patamar extremamente elevado.

Outra possibilidade é a de adotar um regime de financiamento misto visando estabelecer uma transição do atual regime de financiamento desequilibrado atuarialmente para um regime plenamente capitalizado. Neste cenário, o contingente populacional atualmente existente, os atuais aposentados e pensionistas e os futuros aposentados e pensionistas dos ativos atuais, estariam participando de um grupo fechado e em extinção segregados contabilmente dos novos ingressantes, (os futuros

servidores ativos, admitidos no Governo municipal).

Com relação ao grupo de participantes do regime em extinção, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Município visto que a medida que o número de participantes ativos se reduzirem e o de aposentados e pensionistas aumentarem, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, com a extinção deste grupo, que se dará ao longo do tempo, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a sua completa extinção.

Ao grupo de servidores a serem custeados pelo novo regime de capitalização, seria aplicado o custo normal apurado neste estudo, de 31,62% sobre a folha de ativos, mensurado pelo financiando do benefício previdenciário do servidor entre a sua idade de admissão e a idade de aposentadoria projetada. A contribuição dos servidores e do Governo devem totalizar, portanto, o equivalente ao mencionado custo, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

Avaliação Atuarial 47

Entretanto, para o grupo de participantes em extinção, é importante que as receitas correntes sejam majoradas para que seja postergado o momento em que o fluxo de receitas e despesas correntes seja negativo. Havendo superávit financeiro por um prazo mais longo, será possível a formação de uma reserva financeira mínima para cobrir eventuais elevações abruptas das despesas correntes.

Com a adoção do modelo de financiamento proposto haverá um longo processo de transição entre o regime em extinção e o regime de financiamento plenamente capitalizado. No entanto, dadas às enormes dificuldades dos atuais governos em assumir a implementação imediata de um regime capitalizado para todos os servidores, a transição gradual passa a ser uma solução exeqüível. Outrossim, ressaltamos a necessidade de segregação da contabilização das contas destes dois grupos de servidores, caso este modelo de segregação de grupos de participantes seja adotado.

10. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuadc

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncia de receita para 2008 é da ordem de R$ 1.084.832,00, considerando a expectativa de aumento real de 8% na arrecadação das receitas correntes, em relação ao exercício de 2007.

ANEXO III

Riscos Fiscais

Considerando que as ações em trâmite na Justiça Comum Estadual e Trabalhista não acarretarão em despesa não previstas no orçamento de 2007 e que foram deduzidos os índices históricos de inadimplência e de sonegação fiscal da receita estimada, não existe riscos fiscais previstos para o exercício.

Receita Corrente Líquida

Descrição	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Receita Corrente	8.034.097	9.929.959	10.668.281	12.030.259	13.560.401	15.047.839	16.327.304
Dedução para Formação do Fundeb	-739.048	-895.179	-980.654	-1.196.009	-1.509.254	-1.827.199	-1.958.816
Contribuição dos Servidores ao FAPSEM	-160.364	-200.715	-163.356	-263.115	-316.277	-333.033	-380.567
Receita Corrente Líquida	**7.134.685**	**8.834.066**	**9.524.270**	**10.571.135**	**11.734.871**	**12.887.606**	**13.987.921**

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36512-000 pmtoc@uai.com.br PABX: (32) 3574-1319 - Tocantins - MG

Montante da Dívida Pública									
	2006	2007		2008		2009		2010	
Descrição	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo
Contratos	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Parcelamentos	**444.194**	**103.355**	**370.839**	**77.000**	**323.839**	**84.700**	**269.139**	**93.170**	**197.969**
FGTS	24.910	24.910	0	0	0	0	0	0	0
FAPSEM	8.445	8.445	0	0	0	0	0	0	0
INSS	125.961	20.000	113.961	22.000	99.961	24.200	83.761	26.620	57.141
PRÓ-MORADIA	284.878	50.000	256.878	55.000	223.878	60.500	185.378	66.550	140.828
TOTAL	**444.194**	**103.355**	**370.839**	**77.000**	**323.839**	**84.700**	**269.139**	**93.170**	**197.969**

Juros				
Descrição	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA FUNDADA				
Contratos				
Pró-Moradia	5.000	5.500	6.050	6.655
	0	0	0	0
	0	0	0	0
Parcelamentos				
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
TOTAL	5.000	5.500	6.050	6.655